



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

NOTA TÉCNICA /2012/OGU/CGU-PR

Referência:	23480.016035/2012-52
Assunto:	Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação requerido à Universidade Federal do Paraná – UFPR pelo Sr. [REDAZIDO].

Senhor Ouvidor-Geral da União,

1. A presente Nota Técnica trata de solicitação de acesso à informação pública, com base na Lei nº 12.527/2011, formulada pelo [REDAZIDO], em 06/08/2012, o qual requereu à Universidade Federal do Paraná, doravante UFPR, o que se segue:

“(…) venho por meio deste requerimento solicitar que o Núcleo de Concursos disponibilize o espelho das minhas 5 redações com as respectivas notas individuais, inclusive com as pontuações parciais segundo cada critério e eventuais comentários ou correções, referentes a segunda fase do processo seletivo UFPR Litoral 2012” (grifo nosso).

2. O pleito, portanto, se resume a quatro pontos, quais sejam:

- a) O espelho de cada uma das 05 redações;
- b) A nota de cada uma das 05 redações;
- c) As pontuações parciais segundo cada critério de correção;
- d) Eventuais comentários ou correções.

Da Cronologia dos fatos

3. No dia 09/08/12, a UFPR nega o acesso:

*“O Núcleo de Concursos **não disponibiliza o espelho de provas**, tendo em vista os procedimentos adotados para correção das provas, bem como **não disponibiliza as notas obtidas em cada uma das redações**, sendo disponibilizada ao candidato, apenas as informações constantes no desempenho individual.” (grifo nosso).*

4. Ademais, em sua resposta, a instituição esclarece alguns pontos acerca do processo de correção das provas do processo seletivo, que apesar de não responderem à demanda do ora solicitante, trazem informações que merecem destaque, como se segue:

*“4) Cada questão é submetida a pelo menos duas avaliações independentes. Feita a primeira correção, o espaço correspondente às notas atribuídas é cortado. Como **não se admite nenhuma anotação na prova**, o segundo avaliador atribui a nota sem nenhuma informação sobre*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

a primeira rodada de correção. Caso haja uma diferença superior a 2 pontos entre as duas correção, em uma escala de zero a seis (divergência de 50% ou mais), a questão é submetida a uma terceira avaliação. Também nesse caso, o avaliador não tem acesso às notas anteriormente atribuídas. A diferença entre as notas para que uma questão seja submetida a uma terceira avaliação não resulta de uma decisão arbitrária: foi definida a partir de testes estatísticos realizados em exames anteriores e é a mesma adotada em outros exames importantes, como, por exemplo, o ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio.”(grifo nosso)

“5) A referência para a atribuição das notas é um conjunto de critérios, definidos pela banca de correção após a leitura de um número significativo de provas.”

5. Insatisfeito por não obter resposta, o cidadão entra com recurso em 09/08/2012, mesma data da negativa da Universidade, alegando que não recebeu nenhuma das informações demandadas, e frisa que gostaria das notas de cada uma das cinco redações:

*“Não tenho intuito de recorrer das notas, apenas dirimir dúvidas sobre eventual equívoco na somatória das mesmas, além de **tomar conhecimento das notas individuais em cada uma das 5 redações** (o Núcleo de Concursos **só disponibiliza a soma das notas** no boletim de desempenho do candidato) e compreender a aplicação dos critérios de correção adotados pela banca.”(grifo nosso).*

6. Em 11/09/12, a UFPR envia ao [REDACTED] os espelhos das 05 redações, sem que conste a nota de cada uma delas, e informa, por escrito e de forma genérica, para cada uma das questões, quais foram os problemas encontrados, como exemplificado a seguir:

“QUESTÃO 02:

Na resposta do candidato, ele adotou uma postura de negar as duas posições apresentadas no início do texto, sem explicitar que estava assumindo uma terceira posição. Esse é um problema menor, o que certamente pesou na atribuição de sua nota foi a circularidade do seu texto. O segundo parágrafo, do ponto de vista da organização de informações, simplesmente repete o que foi dito no primeiro.”

“QUESTÃO 04:

Em sua resposta à questão 04, o candidato se prendeu excessivamente à descrição da tira e não conseguiu tratar de forma mais abrangente o tema. A restrição ao uso do banheiro feminino é apenas uma exemplificação da dificuldade de aceitação pela sociedade dos transgêneros e de indivíduos com orientação sexual diversa do convencional. Na resposta formulada pelo candidato sua opinião fica diluída na descrição e na atribuição do preconceito à sociedade.”

“QUESTÃO 05:

A resposta do candidato está adequada, tanto em relação às orientações contidas no enunciado da questão quanto ao uso da linguagem padrão escrita.”



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

7. Em 19/09/12, o [REDACTED] entra com recurso em 2ª instância, fazendo referência à transparência que deve pautar o serviço público. Como, em resposta ao recurso anterior, lhe foram fornecidos os espelhos das redações, o senhor em questão alterou discretamente seu pedido de acesso:

*“ (...) divulgação (...) de **todos os documentos que compuseram o processo de correção das minhas redações no vestibular da UFPR 2012, de modo a ficar claro como a banca chegou até minha nota final**”*

8. Em 17/10/12, em função de ausência de resposta da UFPR dentro do prazo legal, o [REDACTED] Vieira entra com recurso a esta Controladoria-Geral da União, reafirmando os pontos citados anteriormente e adicionando o abaixo transcrito, em tom de indignação:

*“ (...) até este momento não foi divulgado nenhum documento relacionado. **De modo muito suspeito, a UFPR elaborou um relatório com justificativas para minhas notas**, que tampouco foram divulgadas, muito menos os critérios de correção adotados e as respectivas pontuações. Para ser mais claro, vou colocar o seguinte exemplo hipotético. Imagine que um cidadão solicita ao Arquivo Nacional o processo que o sentenciou a prisão durante a ditadura militar. Em vez de receber os documentos, ele recebe uma cartinha escrita pelo Exército na mesma semana do pedido, ou seja, depois do ocorrido, com pareceres a respeito. Foi exatamente o que aconteceu no meu caso, em que **a UFPR enviou como resposta uma carta escrita pelo Núcleo de Concursos após a elaboração do meu pedido de informações, sem divulgar nenhum dos documentos que compuseram o processo de correção das minhas redações - nem as notas individuais, muito menos as pontuações nos critérios de correção** (bem como a descrição desses critérios).”* (grifo nosso).

9. Em 30/10/12, esta CGU envia ofício à UFPR, solicitando esclarecimentos sobre a aparente omissão em responder o pedido, e questiona se existe amparo legal para se negar acesso às notas individuais para cada uma das 05 questões.

10. Em 05/12/12, em resposta ao ofício, a UFPR argumenta que não tem como responder algumas das demandas:

*“Não satisfeito, o solicitante recorreu no mesmo dia 09/08/12, sendo que em 11/09/12 foram enviados por correio eletrônico (fornecido pelo interessado) os espelhos das provas por ele realizadas juntamente com os comentários da correção de cada uma das cinco questões, posto que **não existe sequer uma anotação nas mesmas, pelo procedimento adotado pelo Núcleo de Concursos para as correções (os corretores recebem apenas uma imagem da prova e atribuem suas notas após correção)**, o que novamente não satisfaz o solicitante (ANEXOS B, C, D, E, F, e G).”* (grifo nosso)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

*“O processo de correção das questões objetivas é realizado por meio de sistema eletrônico de processamento de dados, enquanto que **as redações são digitalizadas e gera-se uma imagem não editável** que é encaminhada aos corretores (2) que fazem suas correções e **digitam apenas as notas obtidas pelo candidato** e, então, o sistema soma as notas dos corretores e atribui a média como nota do candidato. Ou seja, **não existem anotações efetuadas em momento algum em papel algum.**” (grifo nosso).*

11. Vale ressaltar que o órgão se mostra incomodado com a abrangência da Lei de Acesso à Informação:

*“Importante esclarecer, finalmente, que **o candidato foi aprovado no processo seletivo (concurso vestibular)** e que sua atitude está simplesmente tomando tempo precioso de um quadro reduzido de servidores desta UFPR. Atitudes como essa **nos levam a refletir sobre a regulamentação da LAI, ao estabelecer que o interessado não precisa justificar sua demanda informacional.**” (grifo nosso).*

É o relatório,

Análise

12. Registre-se que a análise de tempestividade do recurso apresentado a esta Controladoria-Geral da União restou prejudicada devido a não manifestação da Universidade Federal do Paraná ao recurso de 2ª instância, e à ausência de previsão legal de prazo para interposição de recurso a CGU nos casos de não manifestação, em grau de recurso, de órgão ou entidade recorrido.

13. Quanto ao cumprimento do art. 21 do Decreto n.º 7.724/2012, observa-se que não consta da resposta que a autoridade que proferiu a decisão denegatória, em primeira instância, era a hierarquicamente superior à que adotou a decisão.

14. Passando à análise do mérito, observa-se que a questão central do pleito do cidadão é a obtenção das notas de cada uma de suas redações, assim como de documentação que comprove como se chegou a cada uma das notas. A demanda referente aos espelhos das redações perde objeto, haja vista que todos os espelhos foram enviados ao ora solicitante.

15. Em que pese a aparente simplicidade dos pedidos de acesso, há que se frisar que, conforme argumenta a UFPR, o próprio processo de correção das redações possui um rito particular, de maneira que não se aponta, em momento algum, no cartão de respostas, qual é o erro que gera redução da pontuação, ou justificativa sobre incompletude de resposta que resulte na não obtenção da pontuação máxima. Apenas se atribui, após feita a correção da questão, uma nota final que reflita o desempenho do candidato, tendo como base critérios estabelecidos pela banca previamente à



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

correção, e repassados aos avaliadores.

16. Nessa esteira, vale destacar alguns pontos da resposta da UFPR ao pedido de acesso:

“(...) não se admite nenhuma anotação na prova (...)”

“(...) não existem anotações efetuadas em momento algum em papel algum.”

“A referência para a atribuição das notas é um conjunto de critérios, definidos pela banca de correção após a leitura de um número significativo de provas.”

17. Desse modo, ainda que se verifique a ausência de informações que justifiquem a nota atribuída ao candidato, presume-se que o procedimento de correções de redações seja realizado segundo os critérios determinados pela banca ao avaliador. Afinal, não há sequer identificação do candidato nas folhas de resposta, o que impossibilita uma potencial vontade do avaliador em não seguir os critérios de correção de maneira isonômica para todas as redações corrigidas.

18. Ainda nesse diapasão, é exatamente em razão de não haver anotação alguma, referente à correção, nas provas discursivas do referido processo seletivo, que a UFPR, na tentativa de responder ao pedido de acesso ao cidadão, enviou justificativas genéricas sobre a nota atribuída a cada questão, que conforme o [REDACTED], foram formuladas em momento posterior à correção, apenas com o intuito de fornecer algum substrato que reflita a nota recebida pelo candidato.

19. Por óbvio, tais justificativas não respondem à demanda do cidadão, pois não foram elas que embasaram a pontuação dada pelo corretor no momento de correção da prova. Contudo, em razão de todo o acima exposto, simplesmente não há outra opção factível para a solução da demanda, haja vista que não existe nenhuma anotação referente à correção das questões. Dessa forma, torna-se impossível responder ao pleito do cidadão em seu recurso de 2ª instância, qual seja:

“(...) divulgação (...) de todos os documentos que compuseram o processo de correção das minhas redações no vestibular da UFPR 2012, de modo a ficar claro como a banca chegou até minha nota final”

20. Deve-se, portanto, presumir pela seriedade da Universidade Federal do Paraná que, antes de mais nada, é uma instituição pública e goza de fé pública nas suas decisões. Não cabe a esta Controladoria-Geral da União, como órgão recursal da Lei de Acesso à informação, ponderar sobre a adequabilidade dos procedimentos de correção de redações da referida instituição, que supõe-se serem resultantes de anos de experiência e aprimoramento nos processos seletivos realizados.

21. No que tange ao fornecimento das notas individualizadas de cada uma das redações, não há óbice para que seja franqueado o acesso. A própria UFPR foi questionada em ofício enviado por esta CGU sobre possíveis entraves que inviabilizassem o acesso às referidas notas e não se manifestou sobre o tema na resposta a esta Casa. Desse modo, ainda que, como explicitado pela Universidade Federal do Paraná, o sistema faça uma média das 05 notas e gere uma nota final, sendo apenas esta última divulgada ao candidato, não há dificuldade em se resgatar, no sistema,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

cada uma das notas que compuseram o cálculo, e fornecê-las ao candidato.

22. Quanto à insatisfação da UFPR em relação ao escopo da Lei de Acesso à informação, de maneira que o [REDACTED] estaria “*simplesmente tomando tempo precioso de um quadro reduzido de servidores*” da Universidade, posto que o referido senhor realizou pedido de acesso sobre a prova discursiva, mesmo tendo sido aprovado no certame, resta afirmar que a lei é clara ao não exigir motivação no pedido de acesso:

“Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

(...)

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público. “

23. A esse respeito, a Lei 12.527/2011 vem possibilitando uma abertura cada vez maior das informações referentes aos órgãos e entidades do serviço público, o que leva a maior controle social, por parte da população. Dito isso, não cabe aos órgãos demandados realizar um juízo de valor sobre os motivos do pedido, sob risco de se desviar da ideia central do referido diploma, qual seja, de que o sigilo da informação é a exceção:

“Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; “

Conclusão

24. De todo o exposto, opina-se pelo conhecimento e PROVIMENTO do recurso interposto, no que se refere ao único item do pedido de acesso passível de ser franqueado, qual seja, aquele que diz respeito às notas individualizadas de cada prova. Ao item “a” do parágrafo 2 da presente nota, se confere PERDA DE OBJETO, dado o envio, por parte da UFRJ dos documentos ao demandante.

25. Por fim, reitera-se a impossibilidade de fornecimento das informações referentes aos itens “c” e “d”, também do parágrafo 2, em razão dos motivos expostos ao longo desta Nota Técnica. Opina-se, portanto, pelo DESPROVIMENTO de ambos os itens.

26. Ademais, faz-se necessário ressaltar a ausência de informação referente à autoridade que tomou a decisão, que não consta das respostas ao cidadão. Dessa forma, recomenda-se orientar a autoridade de monitoramento da Universidade Federal do Paraná – UFPR que reavalie os fluxos internos para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à Informação, em especial no que tange ao art. 21 do decreto 7724/2012.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

Brasília (DF), de de 2012.

RAFAEL ANTONIO DAL-ROSSO
Analista de Finanças e Controle



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Folha de Assinaturas

Documento: NOTA TÉCNICA nº 25 de 07/01/2013

Referência: PROCESSO nº 23480.016035/2012-52

Assunto: Lei de acesso a Informação

Signatário(s):

RAFAEL ANTONIO DAL ROSSO
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE
Assinado Digitalmente em 07/01/2013

Relação de Despachos:

À consideração superior.

RAFAEL ANTONIO DAL ROSSO
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE
Assinado Digitalmente em 07/01/2013

Relação de Despachos:

Registre-se a aprovação integral da Nota Técnica em questão, nos termos da qual o Exmo. Sr. Ministro Chefe desta Controladoria-Geral da União, Dr. Jorge Hage Sobrinho, deu fundamento e motivação a sua decisão.

Desta forma, considerando que o recorrente teve ciência da mencionada decisão no prazo legal (sem qualquer prejuízo das garantias fixadas na Lei nº 12.527/11), ficam convalidados todos os atos praticados no curso deste procedimento cujas datas de registro eletrônico não correspondam às de sua real produção.

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO
Ouvidor-Geral da União
Assinado Digitalmente em 07/01/2013
